PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 3/2025

Projeto de Lei Complementar nº 003,de 14 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 994, DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/ OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

JARAGUARI/MS, 12 de Setembro de 2025

_____

Executivo
Prefeitura(a)

RELATÓRIO JURÍDICO

Solicitação de parecer: 27/08/2025 09:23
Prazo: 01/09/2025
Comissão: RELATÓRIO JURÍDICO
Status do parecer: Em aberto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 12/09/2025 07:11
Prazo: 17/09/2025
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 31/12/1969
Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R
OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 14 de agosto de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 994, DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO".

RELATOR: **VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 944, de 11 de maio de 2023, a qual regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), estabelecendo normas e procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulem e/ou processem produtos de origem animal no âmbito do Município de Jaraguari. A proposta foi encaminhada a esta Comissão, acompanhada de parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.
Após análise, constata-se que a matéria em exame atende aos princípios constitucionais e regimentais, não havendo vícios de iniciativa ou de constitucionalidade formal ou material que impeçam sua regular tramitação. A proposição observa a competência legislativa do Município e trata de tema de interesse local, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, o Parecer Jurídico da Assessoria da Câmara foi favorável à regularidade do Projeto.
II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.
Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, por se encontrar em consonância com a legislação vigente e com os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.
VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro
IV – APROVADO
Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 16 de setembro de 2025.
VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente